



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Ofício nº 013/2025

Cruzeta/RN, 31 de janeiro de 2025.

DO: Setor Administrativo.

A: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN.

**ASSUNTO: Solicitação de licitação para a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de material de limpeza e EPI's.**

Exmª Senhora Presidente,

Vimos através deste, solicitar de V. Exª que seja realizada a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de material de limpeza e EPI's**, nos termos das especificações em anexo.

Considerando a necessidade contínua de manter a higiene e a organização das instalações da Câmara Municipal e demais órgãos vinculados, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento gradativo de materiais de limpeza e EPIs. Essa ação é essencial para garantir um ambiente saudável e seguro ao desempenho das atividades administrativas e legislativas, além de atender às exigências legais e sanitárias.

A manutenção da limpeza e conservação dos espaços públicos é fundamental para a promoção da saúde pública e do bem-estar dos servidores e cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal. A falta de materiais adequados pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, gerando insatisfação e riscos à saúde.

A aquisição regular e programada dos materiais de limpeza e EPIs permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos, evitando faltas que possam prejudicar o funcionamento das atividades administrativas. A contratação garantirá que os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade necessários, contribuindo para a eficácia das ações de limpeza e proteção. Além disso, a escolha de fornecedores que utilizem produtos ecológicos e sustentáveis poderá ser priorizada, alinhando-se às políticas ambientais do município.

Diante do exposto, solicitamos a abertura do processo licitatório visando à contratação da pessoa jurídica para o fornecimento gradativo de material de limpeza e EPIs, conforme as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Esta medida é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos com qualidade e eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

A contratação em voga tem por base legal o **art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, alterado pelo Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021 Tendo por base o princípio da concorrência no procedimento licitatório quando diz respeito a serviços comuns com valor de até **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor em que se insere o objeto deste fornecimento, além do Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 14 de fevereiro de 2023.

Em respeito ao teor do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, devem fazer parte deste processo os seguintes documentos: documento de formalização de demanda (DFD); estimativa de despesa tendo como parâmetro o art. 23 de mesma Lei Federal 14.133/2021; parecer jurídico elaborado por profissional devidamente habilitado; demonstração de compatibilidade de recursos orçamentário fornecida pela Secretaria de Finanças; comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada dispõe de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha da pessoa jurídica; justificativa de preços e autorização da autoridade competente.

Finalmente, indico que esta sugestão seja encaminhada à Comissão de Contratação para andamento do procedimento aduzido, inclusive *preferencialmente* promover a publicação de aviso no sítio eletrônico deste órgão na forma do art. 75, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, artigo 6º, § 1º do Ato da Mesa Diretora n.º 008, de 14 de fevereiro de 2023, no caso de não possuímos as cotações mínimas obtidas através dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida**

Secretária Administrativa